



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 617/2010 de 18 de novembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 2º E AO §1º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO-DE-LEI nº 309/2010 de 18 de novembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TURISMO E DESPORTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5135, de 25 de novembro de 2010



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
617/2010
PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 324/2010 - GAB/PL Bento Gonçalves, 18 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 309 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 2º E AO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, criou o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, o qual é órgão consultivo e de assessoramento, ligado à Secretaria Municipal de Turismo.

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, após aprovação dos demais Conselheiros, solicitou a alteração dos membros que compõem o COMTUR, o que se propõe através de Projeto de Lei em anexo.

A alteração proposta visa excluir duas entidades, haja vista que as mesmas não estão participando dos encontros do Conselho há mais de cinco reuniões consecutivas, sem justificativa.

No mesmo projeto, busca-se a alteração do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.411, de 28 de dezembro de 1994, onde se propõe que seja duplicado o número de suplentes, até para proporcionar que as entidades sejam, em todas as reuniões, representadas, não havendo prejuízo aos encontros do Conselho, por falta de *quorum*.

Assim, o COMTUR passará a constituir-se de 75 (setenta e cinco) membros, sendo 25 (vinte e cinco) titulares e 50 (cinquenta) suplentes.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: <i>única - RV</i>
<i>por unanimidade</i>
Data: <i>22/11/2010</i>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 309, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 2º E AO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O 'caput' do art. 2º da Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, que "*Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 75 (setenta e cinco) membros, sendo 25 (vinte e cinco) titulares e 50 (cinquenta) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes das entidades a seguir relacionadas:

- A) cinco representantes da Prefeitura Municipal, sendo:
- um da Secretaria Municipal de Turismo;
 - um da Secretaria Municipal de Educação;
 - um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - um da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- B) um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves - CIC;
- C) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- D) um representante da Universidade de Caxias do Sul – Campus Universitário da Região dos Vinhedos - CARVI;
- E) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa - SEBRAE;
- F) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- G) um representante do Banco do Brasil S/A;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- H) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;
- I) um representante do Sindicato dos Representantes Comerciais de Bento Gonçalves - SIRECOM;
- J) um representante da Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão - AGERT;
- K) um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET;
- L) um representante da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE;
- M) um representante da Associação Caminhos de Pedra;
- N) um representante da Associação Vale das Antas;
- O) um representante da Associação Caminhos de Faria Lemos;
- P) um representante da Fundação Parque de Eventos de Bento Gonçalves – FUNDAPARQUE;
- Q) um representante da Associação Pinto Bandeirense de Turismo e Cultura;
- R) um representante da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves;
- S) um representante do Bento Convention and Visitors Bureau;
- T) um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares; (NR)
- U) um representante da Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA.” (NR)

Art. 2º O § 1º, do art. 2º da Lei Municipal nº. 2.411, de 28 de dezembro de 1994, que “*Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Cada uma das entidades indicará 03 (três) representantes, 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 5.015, de 10 de agosto de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 3.912 de 07.04.2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 454/2010

Processo nº 617/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 309/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 2º E AO §1º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei propõe a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, que *“Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 75 (setenta e cinco) membros, sendo 25 (vinte e cinco) titulares e 50 (cinquenta) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes das entidades a seguir relacionadas.”

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que dá nova redação ao caput do art. 2º, que *“Cria o Conselho Municipal de Turismo”*, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

10 7/11

PROCESSO: 617 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 2º E AO § 1º DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 617 /2010, que “*Dá nova redação ao caput do art. 2º e ao § 1º do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.411/94, que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”* exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em apreciação, visa imprimir nova redação ao caput do art 2º e ao § 1º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, que criou o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

A alteração proposta objetiva excluir duas Entidades, que conforme justificativa apresentada, as mesmas não estão participando dos encontros do Conselho, há mais de cinco reuniões consecutivas, sem justificativa, ferindo o Regimento Interno do COMTUR, bem como a legislação vigente.

Ao mesmo tempo em que é encaminhada uma modificação substancial ao art. 2º, alterado pela Lei Municipal 5015, de 10 de agosto de 2010, revogada através do art. 4º da propositura, cuja composição do Conselho Municipal de Turismo era de 81 (oitenta e um) membros, passando com o Projeto de Lei em análise para 75 (setenta e cinco) conselheiros, o § 1º do art. 2º da proposta modifica o número da representação tencionando a duplicidade do número de suplentes a qual passamos a transcrever:

“§ 1º Cada uma das entidades indicará 03 (três) representantes, 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.”(NR)

Dada a importância da matéria e, tendo em vista que o objeto do Projeto em tela é uma proposição aprovada pelos conselheiros, a Comissão entende que esta apresenta-se com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

08/11/11

— plenas condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 617/2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 2º E AO § 1º DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER: TURISMO E DESPORTO

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Turismo e Desporto, após examinarem o Projeto de Lei nº 309 de 18 de novembro de 2010, autorizando ao município da “NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 2º E AO § 1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” conclui que.

O presente projeto de lei ora analisado tem condições de prosperar pois atende à Técnica Legislativa e às Normas Constitucionais.

A comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação, apreciação e aprovação da matéria.

É o parecer

Sala de Sessões, aos vinte e dois dias de novembro de dois mil e dez.


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Presidente


Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
Vice-Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.135, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 2º E AO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

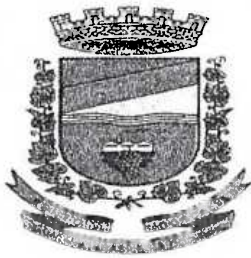
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O 'caput' do art. 2º da Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, que "*Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 75 (setenta e cinco) membros, sendo 25 (vinte e cinco) titulares e 50 (cinquenta) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes das entidades a seguir relacionadas:

- A) cinco representantes da Prefeitura Municipal, sendo:
 - um da Secretaria Municipal de Turismo;
 - um da Secretaria Municipal de Educação;
 - um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - um da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- B) um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves - CIC;
- C) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- D) um representante da Universidade de Caxias do Sul – Campus Universitário da Região dos Vinhedos - CARVI;
- E) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa - SEBRAE;
- F) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- G) um representante do Banco do Brasil S/A;
- H) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;
- I) um representante do Sindicato dos Representantes Comerciais de Bento Gonçalves - SIRECOM;
- J) um representante da Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão - AGERT;
- K) um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- L) um representante da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE;
- M) um representante da Associação Caminhos de Pedra;
- N) um representante da Associação Vale das Antas;
- O) um representante da Associação Caminhos de Faria Lemos;
- P) um representante da Fundação Parque de Eventos de Bento Gonçalves – FUNDAPARQUE;
- Q) um representante da Associação Pinto Bandeirense de Turismo e Cultura;
- R) um representante da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves;
- S) um representante do Bento Convention and Visitors Bureau;
- T) um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares; (NR)
- U) um representante da Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA.” (NR)

Art. 2º O § 1º, do art. 2º da Lei Municipal nº. 2.411, de 28 de dezembro de 1994, que “*Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Cada uma das entidades indicará 03 (três) representantes, 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 5.015, de 10 de agosto de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Simone Azêvedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 3.912 de 07.04.2010.

Registrado (a) às fls. 010
e publicado (a)
Em 25/11/2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.136, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

PRORROGA PRAZO PARA
CONSTRUÇÃO NO IMÓVEL DOADO
À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES
VISUAIS DE BENTO GONÇALVES.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar de 24 de novembro de 2010, o prazo para edificação da sede, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.873, de 04 de novembro de 1999 que "*Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem imóvel para doar à Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves*", alterado pela Lei Municipal nº 3.644, de 24 de novembro de 2004, pela Lei Municipal nº 4.016, de 25 de outubro de 2006 e pela Lei Municipal nº. 4.482, de 12 de novembro de 2008.

Parágrafo único: Findo o prazo estabelecido no "caput" deste artigo e não sendo edificada a sede da Associação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 11.161, de 19.10.2010.

Registrado (a) às fls. 010
e publicado (a)
Em 25/11/2010

8